



**ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*

**Avenida João Pessoa, nº 33 – Centro, Cep: 65.708-000**

**CNPJ 23.697.857/0001-08**

**TERMO DE CONTRATO Nº 2505001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2003001/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**  
**ID CONTRATO Nº DL2505001/2026**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, E A EMPRESA C DE S GONÇALVES – ME, CNPJ Nº 15.169.582/0001-01.**

A Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, com sede na Avenida João Pessoa nº 33, Centro, São Luis Gonzaga do Maranhão/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.697.857/0001- 08, neste ato representado pelo Sr. Greison Ribeiro Araújo, inscrito no CPF nº 055.779.473-08, Presidente da Câmara Municipal, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa C DE S GONÇALVES – ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.169.582/0001-01, sediada na Rua 28 de Julho, nº 266, CEP: 65.700-000 – CENTRO –Bacabal/MA, neste ato representada pelo Senhor(a) Paulo Marcos de Souza Paiva, inscrito no CPF nº 779.116.523-68, C.I. nº 000062075996-8 SSP/MA- Residente e domiciliado na cidade de Bacabal-MA, tendo em vista o que consta no Processo nº **2003001/2026**, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003 / 2026, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o aquisição de insumos e equipamentos de informática de interesse da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Cartucho Toner TN 880 ou TN 3472, para impressoras, DCP L5652/MFC L5902, com rendimento de até 12000 páginas.	un	4	R\$ 185,00	R\$ 740,00
2	Fotocondutor para impressora, mfc l5902	un	2	R\$ 196,50	R\$ 393,00
3	HD Externo de Bolso 1tb Usb 3.0, Velocidade de transferência de dados	un	1	R\$ 704,28	R\$ 704,28
4	Memória RAM de 4gb ddr3 1333/1600mhz.	un	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00
5	Mouse sem fio USB.	un	11	R\$ 62,00	R\$ 682,00
6	Pen driver 32GB USB 2.0.	un	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00
7	Refil tinta Epson 544 amarelo	un	15	R\$ 98,00	R\$ 1.470,00
8	Refil tinta Epson 544 ciano	un	15	R\$ 98,00	R\$ 1.470,00
9	Refil tinta Epson 544 magenta	un	15	R\$ 98,00	R\$ 1.470,00
10	Refil tinta Epson 544 preto	un	20	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
11	Teclado USB	un	5	R\$ 42,50	R\$ 212,50



**ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*

**Avenida João Pessoa, nº 33 – Centro, Cep: 65.708-000**

**CNPJ 23.697.857/0001-08**

12	Almofadas de tinta impressora	un	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
13	SSD 240gb	un	6	R\$ 342,00	R\$ 2.052,00
14	Bateria CMOS CR2032	un	5	R\$ 14,50	R\$ 72,50
15	Filtro de linha energia 5 DPS Iclamp com 5 entradas	un	10	R\$ 104,20	R\$ 1.042,00
16	Pasta térmica cinza implastec 4g	un	3	R\$ 56,80	R\$ 170,40
17	Mouse PAD	un	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
18	Cabos P2 P10	un	3	R\$ 89,00	R\$ 267,00
19	Cabo de microfone balanceado Dmx Xlr 1 mt preto	un	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
20	Placa de áudio adaptador placa de som USB P2 Macbook Pc Notebook ps4 novo	un	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 14.884,68</b>

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
21	Microfone sem fio Tecnologia de diversidade de antenas duplas, com base; 15 grupos de 6 frequências cada; Tipo de microfone: Dinâmico Padrão polar: Cardióide Conector USB, TRS 1/4", XLR Frequencia: UHF 660.000 - 689.700MHz Referência: kadosh K 502m ou similar	un	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
22	Notebook com processador Intel Core i5, 3.0ghz ou mais, com 8GB de Memória, e SSD 256gb, TELA LED DE 15,6".	un	11	R\$ 4.205,00	R\$ 46.255,00
23	Monitor 19,5"	un	2	R\$ 629,50	R\$ 1.259,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 49.114,00</b>
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>R\$ 63.998,68</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a). O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b). A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- c). A Proposta do Contratado; e
- d). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data de assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2026, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ( art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
**Avenida João Pessoa, nº 33 – Centro, Cep: 65.708-000**  
**CNPJ 23.697.857/0001-08**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total global da contratação é de R\$ 63.998,68 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo EM =

Encargos moratórios;

N + Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I

= (TX)  $I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92,V)**

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice INPC/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



## **ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*

**Avenida João Pessoa, nº 33 – Centro, Cep: 65.708-000**

**CNPJ 23.697.857/0001-08**

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **1. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de

Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

7.1.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*

**Avenida João Pessoa, nº 33 – Centro, Cep: 65.708-000**

**CNPJ 23.697.857/0001-08**

**2. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

1.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

1.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

1.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

1.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

1.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

1.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

responsabilidade à Administração.

1.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

1.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

1.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

1.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

1.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

1.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.



**ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*

**Avenida João Pessoa, nº 33 – Centro, Cep: 65.708-000**

**CNPJ 23.697.857/0001-08**

**3. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**4. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - n) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - o). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - p). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



**ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*

**Avenida João Pessoa, nº 33 – Centro, Cep: 65.708-000**

**CNPJ 23.697.857/0001-08**

q). Multa:

r). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

s). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

t). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

u). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

v). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

w). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

x). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

y). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

z). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

10.2.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.3. as peculiaridades do caso concreto;

10.2.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.5. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.2.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis



## **ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*

**Avenida João Pessoa, nº 33 – Centro, Cep: 65.708-000**

**CNPJ 23.697.857/0001-08**

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de



**ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*

**Avenida João Pessoa, nº 33 – Centro, Cep: 65.708-000**

**CNPJ 23.697.857/0001-08**

contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram

seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (CÂMARA MUNICIPAL) do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

01 – Poder Legislativo

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
**Avenida João Pessoa, nº 33 – Centro, Cep: 65.708-000**  
**CNPJ 23.697.857/0001-08**

Projeto Atividade: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo  
Projeto Atividade: 01.031.0001.1101.0000 – Aquisição de equipamentos  
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente  
Exercício: 2026

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação em Diário Oficial (DOM) deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luis Gonzaga do Maranhão (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão-MA, em 25 de maio de 2026.



**ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
**Avenida João Pessoa, nº 33 – Centro, Cep: 65.708-000**  
**CNPJ 23.697.857/0001-08**

**GREISON RIBEIRO**

**ARAUJO:05577947308**

Assinado de forma digital por

GREISON RIBEIRO

ARAUJO:05577947308

Dados: 2026.05.25 15:17:03 -03'00'

---

**Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

Greison Ribeiro Araújo CPFnº055.779.473-  
08 Presidente da Câmara Municipal

**CONTRATANTE**

**C DE S**

**GONCALVES:15**

**169582000101**

Assinado de forma digital por

C DE S

GONCALVES:1516958200010

1

Dados: 2026.05.25 15:40:47  
-03'00'

---

**C DE S GONÇALVES – ME**

**CNPJ Nº 15.169.582/0001-01**

Rep. Legal: Paulo Marcos de Souza Paiva

CPF: 779.116.523-68

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
CNPJ 23.697.857/0001-08

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** 2505001/2026

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MA

**CONTRATADA(O):** C DE S GONÇALVES – ME, CNPJ: 15.169.582/0001-01

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o aquisição de insumos e equipamentos de informática de interesse da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 63.998,68 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício: 2026 - Poder: 01. Projeto Atividade: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo - Projeto Atividade: 01.031.0001.1101.0000 – Aquisição de equipamentos - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

**VIGÊNCIA:** 25 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de maio de 2026.

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO:** Greison Ribeiro Araújo, Presidente da Câmara Municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
**Avenida João Pessoa, nº 33 – Centro, Cep: 65.708-000**  
**CNPJ 23.697.857/0001-08**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

À  
**Empresa:**

C DE S GONÇALVES – ME  
CNPJ nº 15.169.582/0001-01  
Rua 28 de Julho, nº 266, CEP: 65.700-000 – CENTRO –  
Bacabal/MA, Cep: 65.700-000

Prezado Sr.

Pela presente **Ordem de Fornecimento**, autorizo Vossa Senhoria a iniciar o fornecimento do objeto do Processo Administrativo de nº **2003001/2026**, oriundo da **DL nº 003/2026**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para o aquisição de insumos e equipamentos de informática de interesse da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, conforme proposta apresentada e de acordo com o Contrato nº 2505001/2026.

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, em 25 de maio de 2026.

GREISON RIBEIRO  
ARAÚJO:05577947308  
Assinado de forma digital por  
GREISON RIBEIRO  
ARAÚJO:05577947308  
Dados: 2026.05.25 15:17:21 -03'00'

Greison Ribeiro Araújo  
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2026.

C DE S  
GONCALVES:15  
169582000101  
Assinado de forma  
digital por C DE S  
GONCALVES:151695820  
00101  
Dados: 2026.05.25  
15:41:17 -03'00'

**C DE S GONÇALVES – ME**  
**CNPJ Nº 15.169.582/0001-01**  
**EMPRESA CONTRATADA**



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão**  
**Prefeito Emanuel Carvalho Filho**

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017 N°. DOM20260521 São Luís Gonzaga do Maranhão, 21/05/2026

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página:

<https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA

CNPJ: 06.460.018/0001-52, Prefeito Emanuel Carvalho Filho

Endereço: Praça da Bandeira, S/N, Centro

Telefone: (99) 98135-6243 e-mail:

[diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br](mailto:diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br)

Site: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br>

de insumos e equipamentos de informática de interesse da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA., através da empresa C DE S GONÇALVES ME, inscrita no CNPJ nº 15.169.582/0001-01, sediada na Rua 28 de Julho, nº 266, CEP: 65.700-000 CENTRO Bacabal/MA, com valor global de R\$ 63.998,68 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), aos requisitos do Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21. Dispensa de Licitação nº 003/2026. Processo Administrativo nº 2003001/2026. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, em 20 de maio de 2026. Greison Ribeiro Araújo - Presidente da Câmara.

Código identificador:

0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

## Licitação

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010320/2026. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços Remanescentes de Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e Lei Complementar n.º 123/2006. Por este instrumento, o Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, resolve ADJUDICAR a licitante vencedora em seu respectivo item, resultante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 008/2026, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação: CONSTRUTORA REIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.969.857/0001-87, sediada na Rua Jorge José de Mendonça nº 99, Sala 2, Bairro Centro, Bacabal/MA, CEP 65700-000, tendo como representante legal o Sr. VITOR LEONAM GOMES REIS, vencedora do item 1, totalizando um valor global de R\$ 253.989,86 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos). São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 21 de maio de 2026. EMANOEL CARVALHO FILHO - Prefeito Municipal.

Código identificador:

0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

## SUMÁRIO

### 1 - Câmara Municipal

- AUTORIZAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 003/2026

### 2 - Licitação

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026

## Câmara Municipal

### AUTORIZAÇÃO

Eu, Greison Ribeiro Araújo, Presidente da Câmara Municipal, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a Contratação de empresa especializada para a aquisição



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1465> - Volume 10, N°.DOM20260521 ISSN 2764-801X





**Diário Oficial do Município**  
**Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga**  
**do Maranhão - MA**

CNPJ: 06.460.018/0001-52 Criado pela Lei N° 496/2017 de  
04/04/2017

Prefeito Emanuel Carvalho Filho  
Praça da Bandeira, S/N, Centro  
Telefone: (99) 98135-6243

MUNICIPIO DE SAO LUIS  
GONZAGA DO  
MARANHAO:06460018000152

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE SAO LUIS GONZAGA  
DO MARANHAO:06460018000152  
Dados: 2026.05.21 17:47:15 -03'00'





# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão**  
**Prefeito Emanuel Carvalho Filho**

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017 N°. DOM20260525 São Luís Gonzaga do Maranhão, 25/05/2026

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página:

<https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA

CNPJ: 06.460.018/0001-52, Prefeito Emanuel Carvalho Filho

Endereço: Praça da Bandeira, S/N, Centro

Telefone: (99) 98135-6243 e-mail:

[diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br](mailto:diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br)

Site: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br>

Licitação reconhecida pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, para contratar a empresa C DE S GONÇALVES ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.169.582/0001-01, sediada na Rua 28 de Julho, nº 266, CEP: 65.700-000 CENTRO Bacabal/MA, neste ato representada pelo Senhor Paulo Marcos de Souza Paiva, inscrito no CPF nº XXX.116.XXX-68, conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Contratação Direta nº 003/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada para a aquisição de insumos e equipamentos de informática de interesse da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. Esse Termo se fundamenta no Inciso II, Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021. O valor total é de R\$ 63.998,68 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos). Exercício: 2026. Dotação Orçamentária: ORGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO. UNIDADE GESTORA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL. PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.1101.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, em 22 de maio de 2026. Greison Ribeiro Araújo - Presidente da Câmara.

Código identificador:

0bd195b953f8b97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

## SUMÁRIO

### 1 - Câmara Municipal

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -  
 Dispensa de Licitação nº 003/2026

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 2505001/2026

### 2 - Licitação

- EXTRATO DO TERMO DA HOMOLOGAÇÃO

## Câmara Municipal

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2003001/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa de

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2505001/2026. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA. CONTRATADA: C DE S GONÇALVES ME sob CNPJ nº 15.169.582/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de insumos e equipamentos de informática de interesse da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. VALOR TOTAL: R\$ 63.998,68 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO: 2026 - PODER: 01. PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1466> - Volume 10, N°. DOM20260525 ISSN 2764-801X



MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.1101.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: 25 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2026. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO: Greison Ribeiro Araújo - Presidente da Câmara Municipal.

Código identificador:

0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

## Licitação

### EXTRATO DO TERMO DA HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DA HOMOLOGAÇÃO. REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010320/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços Remanescentes de Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, conforme Contrato de Repasse n.º 854688/2017/MDS/CAIXA. Homologado o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 008/2026, para que foi ADJUDICADO, em favor da empresa CONSTRUTORA REIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.969.857/0001-87, sediada na Rua Jorge José de Mendonça n.º 99, Sala 2, Bairro Centro, Bacabal-MA, CEP 65700-000, e-mail: vitorleonamreis@hotmail.com, telefone (99) 98272-4771, tendo como representante legal o Sr. VITOR LEONAM GOMES REIS, vencedora do item 1, totalizando o valor global de R\$ 253.989,86 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Signatário: EMANOEL CARVALHO FILHO - Prefeito Municipal. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 25 de maio de 2026.

Código identificador:

0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae



**Diário Oficial do Município**  
**Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga**  
**do Maranhão - MA**

CNPJ: 06.460.018/0001-52 Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017

Prefeito Emanuel Carvalho Filho  
Praça da Bandeira, S/N, Centro  
Telefone: (99) 98135-6243

MUNICIPIO DE SAO LUIS  
GONZAGA DO  
MARANHÃO:06460018000152

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE SAO LUIS GONZAGA  
DO MARANHÃO:06460018000152  
Dados: 2026.05.25 17:41:22 -03'00'



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1466> - Volume 10, N°.DOM20260525 ISSN 2764-801X

